

O papel dos advogados de perseguidos políticos desde a ditadura até a transição para a democracia no Brasil

Janaína de Almeida Teles¹

RESUMEN

O objetivo desta comunicação é caracterizar o papel dos advogados de defesa dos perseguidos políticos, no Brasil, durante o período ditatorial, sobretudo nos anos 1970, de modo a lançar nova luz sobre a maneira como o aparelho repressivo era estruturado e como as esquerdas utilizaram-se da legalidade exceção para divulgar os crimes da ditadura e minorar o sofrimento de militantes e seus familiares.

¹ Pós-doutoranda FFLCH/USP. janateles@uol.com.br

O papel dos advogados de perseguidos políticos desde a ditadura até a transição para a democracia no Brasil

1. O aparato repressivo e a justiça militar

A última ditadura brasileira (1964-1985) foi marcada por uma dinâmica de práticas repressivas que oscilava entre ocultar e revelar a violência estatal, combinando a intenção do governo de se legitimar, ocultando a tortura institucionalizada pelo regime, com a necessidade de difundir o medo, forjando *casos exemplares* que deste modo se configuraram enquanto ameaça permanente para todos. A repressão política foi conduzida de maneira seletiva, articulando diversas modalidades que se constituíram num aparato repressivo bastante complexo (TELES, 2011).

Diferentemente do que ocorreu na Argentina, onde predominou o desaparecimento forçado (CALVEIRO, 2006, p. 29-30), a repressão brasileira articulou diversas estratégias repressivas (TELES, 2014). A seletividade na condução das mesmas caracterizou a administração do poder e suas disputas dentro do aparato repressivo, combinando o uso da legalidade de exceção com práticas mantidas clandestinas. É fundamental ter em vista que a estratégia repressiva adotada no Brasil não foi inteiramente extrajudicial. A justiça militar cumpriu um importante papel de legitimação do regime e de dissuasão e desmobilização da contestação política.

Parte constitutiva do aparelho repressivo, a justiça militar era assentada em diversos atos legislativos distintos, que se sobrepunham e se confundiam. A ditadura brasileira soube transitar com habilidade na *zona de indistinção* entre o *legal* e a *situação de fato* (AGAMBEN, 2004a, p. 177). A manutenção de uma esfera pública que conservava dispositivos democráticos dava uma aparência de normalidade e legitimidade ao regime, desde a manutenção do Congresso Nacional, de um partido de oposição moderada e de um sistema judiciário, a despeito de seu perfil ‘de exceção’.

Essa legalidade de exceção possibilitou a coexistência de órgãos e instituições como os campos de concentração na Guerrilha do Araguaia, os DOI-Codi, a rede de centros clandestinos de extermínio, os DEOPS, a justiça militar e os presídios; uma das chaves determinantes do êxito da ditadura por um período relativamente longo. Esta sobreposição de hierarquias era parte da lógica repressiva, que criou uma gama diversificada de órgãos e funções que, a despeito de sua extensão, centralizava a decisão

sobre a vida e a morte dos perseguidos políticos e os considerados “irrecuperáveis” (TELES, 2011).

O sistema DOI-Codi foi criado em 1970 desde a experiência bem sucedida da OBAN, no ano anterior, e ainda hoje não teve seu funcionamento dentro da logística do aparato repressivo totalmente desvendado. Não obstante, dir-se-ia que materializou o estado de exceção, fazendo de suas dependências o principal palco da desumanização e a despersonalização dos prisioneiros políticos brasileiros.

Os DOI-Codi escoravam-se juridicamente na Lei de Segurança Nacional (decreto-lei 898/69), que autorizava um período de 10 dias de incomunicabilidade aos presos políticos e 40 dias de prisão preventiva na fase de inquérito (ARQUIDIOCESE, 1989, p.175). Uma das lacunas existentes na zona de indistinção entre o que estava “fora e dentro do ordenamento jurídico” da ditadura brasileira. Neste período, o preso poderia ser torturado sem que as autoridades constituídas fossem obrigadas a dar qualquer satisfação a respeito. A autorização de manter incomunicável o preso deu uma proteção “jurídica” às práticas clandestinas dos órgãos repressivos, com especial ênfase na utilização da tortura, a qual não era legalizada, mas permitida em função da generalização desta zona de indistinção. Não raramente, este período de incomunicabilidade era dilatado, juntamente com as práticas clandestinas associadas ao mesmo. Os prisioneiros permaneciam sem poder avistar-se com seus familiares ou defensores por meses e, somente após longo período de reclusão, iniciava a formalização dos processos na justiça militar.

O sistema DOI-Codi foi generalizado para todo o Brasil em 1971. A legalidade de exceção, nesta ocasião, já se caracterizava como um sistema inchado em que se sobrepujam 160 atos legislativos distintos, entre atos institucionais, Constituição Federal, leis complementares aos atos institucionais, decretos-leis e leis complementares e ordinárias (PEREIRA, 2010, p.125). Os advogados de defesa tinham que lidar com todo este arsenal da legalidade de exceção na justiça militar, que sistematicamente desrespeitava a própria legislação e os direitos dos prisioneiros políticos.

A repressão judiciária respondia por uma estratégia de poder que se acreditava de longa duração e se fazia voltada à própria legitimação. Os altos níveis de cooperação entre civis e militares (IDEM, p.142-2, 212) favoreceram a institucionalização da tortura e a adoção de um modelo repressivo seletivo. O sistema híbrido de justiça militar, forjado bem antes do golpe de 1964, foi usado a partir do AI-2 (1965) para conduzir dissidentes civis aos tribunais militares de exceção, tornando-o mais sofisticado.

É digno de nota que, confiante no seu projeto, o regime favoreceu a manutenção de registros sobre a atividade do aparato repressivo judiciário.

Esta cooperação ocorreu sob a égide de lideranças que transitaram entre as diversas esferas do aparelho repressivo, articulando instâncias e instituições diversas de maneira mais coesa do que tradicionalmente reportado pela literatura especializada no tema. As diversas operações de informação e segurança organizadas pelo Exército, CIE e DEOPS-SP na região sudeste do Pará e adjacências entre 1969 e 1972 servem de exemplo deste funcionamento híbrido que, no caso mencionado, precedeu a dinâmica repressiva adotada na Guerrilha do Araguaia (TELES, 2011).

Tal sistema possuía mais de uma faceta, compondo-se de aspectos e dinâmicas de visibilidades diversas. Em seu aspecto mais visível, fazia-se reconhecida uma dinâmica operacional organizada na justiça militar, que tinha como pedra de toque os chamados “Inquéritos Policiais Militares” (IPM), os quais compunham a primeira fase dos processos judiciais contra infratores da LSN. Estes inquéritos tinham por fim apurar, sucintamente, a responsabilidade em atividades “subversivas” e fornecer subsídios para o Ministério Público oferecer denúncia ao judiciário.

Em outubro de 1969 foi baixado um pacote legislativo com três códigos extremamente rigorosos para a justiça militar, a qual passou a desempenhar ainda mais claramente a função de auxiliar do aparato repressivo. A partir de então, tornou-se comum a subdivisão das acusações e multiplicação das condenações, em desrespeito à norma legal que determina a unidade do processo, por “conexão dos feitos” (ARQUIDIOCESE, 1987, p.172).

Na fase policial, o indiciado era identificado e interrogado, normalmente sem a assistência de um advogado, e suas declarações registradas. A duração máxima dos inquéritos era de sessenta dias; este prazo, porém, era comumente desrespeitado². Eles eram instaurados, principalmente, pelas polícias políticas estaduais (DEOPS), pelo Exército ou pelo Departamento de Polícia Federal. À polícia, geralmente, era reservado o trabalho de resumir os volumosos “interrogatórios preliminares” feitos, sob tortura, pelos órgãos de informações e segurança (especialmente os DOI-Codi), na fase clandestina da prisão³.

² De acordo com o Projeto BNM, 60,41% dos inquéritos policiais instaurados entre fins de 1969 e 1974, tiveram duração superior ao prazo legal (ARQUIDIOCESE, 1985, p.34).

³ Entre 1969 e 1974, a distribuição de IPM por órgão responsável pela sua instauração ocorreu da seguinte maneira: polícias políticas estaduais: 37,93%; Exército: 24,78%; DPF: 20,90%; Polícia Civil: 6,89%; Marinha: 3,87%; Aeronáutica: 2,80% e outros: 2,80% (ARQUIDIOCESE, 1985, p.29).

O AI-2 estendeu a abrangência da Justiça Militar, suspendeu as garantias dos juízes, em vários sentidos, e aumentou o número de ministros do STM (Superior Tribunal Militar) pela inclusão de quatro ministros militares, com o objetivo de garantir maior apoio às diretrizes do regime. Os processos corriam no STM, instância na qual a defesa era obrigada a apresentar suas “razões de apelação” antes do Ministério Público, o que se configura como exemplo de evidente favorecimento da acusação, alinhado às irregularidades praticadas nas fases processuais anteriores. O STF (Supremo Tribunal Federal), instância máxima da justiça brasileira, teve também o número de ministros aumentado de 11 para 16 pelo AI-2, para assegurar ao governo a maioria no tribunal, obliterando ainda mais o acesso a ele: recursos apresentados pela defesa precisavam ser analisados pela Procuradoria Geral da Justiça Militar, antes de serem remetidos para o Supremo (ARQUIDIOCESE, 1989, p.171-2 e COSTA, 2001, p. 179-81).

2. Resistindo à ditadura: os advogados de defesa na justiça militar

A justiça militar, o setor mais visível do aparato repressivo, cumpriu um papel central na estratégia de legitimação da ditadura perante a opinião pública nacional e internacional. Caracterizada por arbitrariedades e manipulações jurídicas, foi uma iniciativa ampla que visava difundir a “cultura do medo” (ALVES, 1984, p. 186) por meio da aplicação seletiva do poder coercitivo sobre a sociedade civil, a exemplo do que ocorreu no âmbito da repressão extrajudicial (TELES, 2005).

Os dados do projeto *Brasil: Nunca Mais* indicam a seletividade empreendida pela repressão judicial. Das 17.420 pessoas submetidas aos inquéritos policiais 36,6% foram indiciadas e 42,3% chegaram a ser acusadas judicialmente. Entre os 2.828 réus, 38,3% foram condenados, sendo que, deste total, 26,4% receberam penas inferiores a 5 anos de reclusão; enquanto os envolvidos na guerrilha, receberam múltiplas condenações, que chegavam a 90 anos de prisão. Os índices de absolvição em primeira instância chegaram a 48%; muitos, porém, sofreram torturas e longos períodos de confinamento sem julgamento. A quantidade de vítimas de execuções extrajudiciais estabeleceu um padrão ainda mais seletivo – ao menos 426 pessoas foram assassinadas ou desapareceram por motivos políticos durante a ditadura (ALMEIDA, 2009).

A despeito das limitadas possibilidades, os tribunais militares foram um espaço de resistência, onde se destacaram a coragem e a atuação dos advogados de defesa, assim como dos prisioneiros políticos e seus familiares. Os advogados e as redes de solidariedade aos presos estiveram entre os principais agentes que impulsionaram as

lutas em defesa dos direitos humanos e a construção de uma consciência pública voltada ao tema, contribuindo decisivamente para o desgaste da ditadura.

Uma das principais contribuições dos advogados de defesa foi representada pela reversão parcial do silêncio referente aos crimes e arbitrariedades da ditadura, denunciando-os em seus próprios espaços e forçando os limites das leis de exceção. Ressalte-se que estas denúncias foram cruciais para o conhecimento a respeito da repressão estatal do período, cujas informações, à época, serviram de base para campanhas divulgadas no Brasil e no exterior e, posteriormente, para os dados compilados pelo *Projeto Brasil: Nunca Mais*.

Os advogados cumpriram o papel de interlocutores dos presos políticos com o Estado e a sociedade civil, colaborando para que os presos saíssem da sua condição de isolamento. Muitas vezes, erigiram-se ao papel simbólico de familiares dos presos, amparando-os emocional e materialmente. Eles deram suporte aos presos e seus familiares nas suas diversas manifestações, protestos, greves de fome e denúncias de violações de direitos humanos. Muitas vezes, foram responsáveis pela divulgação destas denúncias, transformando-se em veículos para a transmissão de notícias e mensagens (TELES, 2011).

Não foram muitos os advogados que assumiram a tarefa de defender perseguidos políticos no Brasil. Esta tarefa exigia coragem e independência para lidar com a restrição dos meios disponíveis, diante da rigidez das leis de exceção do período. No Rio de Janeiro se concentravam os criminalistas mais velhos e experientes, ao passo que, em São Paulo, a defesa de prisioneiros políticos fora predominantemente conduzida por advogados jovens, com algumas exceções. De modo geral, estes advogados compunham um conjunto ideológico relativamente heterogêneo, composto de indivíduos ligados à esquerda, mas sem ligação orgânica com os partidos clandestinos, e de liberais, alguns dos quais inspirados por componentes religiosos. Alguns se tornaram políticos profissionais, mas em geral não tinham militância partidária. Havia respeito mútuo e troca de informações entre eles, mas não atuavam como um grupo organizado (TELES, 2012).

Os órgãos de segurança tentavam constantemente intimidar e implicá-los politicamente forjando uma identificação partidária com seus clientes. Era notório que havia muito respeito e cumplicidade na relação entre os presos políticos e seus advogados. E, mais do que isso, existia uma relação de muita confiança entre eles, o que em determinadas ocasiões possibilitou salvar a vida de militantes ou impedir que

fossem presos. A atuação de alguns advogados de defesa foi particularmente engajada, gerando condutas que entrelaçaram atuação profissional e luta de resistência ao assumirem riscos para ajudar clientes e seus familiares.

Alguns advogados atuaram na clandestinidade para tentar salvar a vida de seus clientes. Estes advogados recebiam honorários escassos (ou nenhum), ao mesmo tempo em que foram vítimas de sistemáticas ameaças, detenções arbitrárias e, eventualmente, tortura, o que os obrigou, em alguns casos, a se exilar.

A relação deles com os setores progressistas da Igreja Católica foi marcada por graus relativos de aproximação. A despeito desses setores terem fornecido suporte imprescindível aos perseguidos políticos e suas famílias e um importante apoio político para a sua rede de solidariedade através, especialmente, de D. Paulo E. Arns e da Comissão Justiça e Paz/SP (BENEVIDES, 2009, p.45-52). A maioria dos advogados de defesa não atuou diretamente com a CJP/SP. Não obstante, seu apoio contribuiu decisivamente para arregimentar a opinião pública, a sociedade civil e a efetivar a mobilização jurídica transnacional em defesa dos direitos humanos.

Entre avanços e recuos relativos ao posicionamento defendido acerca da ditadura e fazendo valer seu reconhecido espírito corporativista, a OAB deu suporte aos advogados que defendiam perseguidos políticos em diversas ocasiões, especialmente, a partir do final dos anos 1960, ainda que tenha se omitido em algumas ocasiões, tais como quando da prisão de 8 advogados de presos políticos de São Paulo, em 1972, os quais aguardaram em vão um desagravo da entidade.

3. A atuação e as estratégias de defesa dos advogados

Para compreender a atuação dos advogados, devemos considerar que 60,5% dos processados por crimes políticos foram denunciados no período transcorrido entre novembro de 1969 e novembro de 1974, quando a repressão estatal se voltou, sobretudo, para o combate das atividades das organizações partidárias clandestinas e da luta armada. O tempo em que o preso ficava retido no setor clandestino do aparato repressivo, durante esta época, era de cerca de 1 a 3 meses. Somente após o transcurso desta fase, com a formalização da prisão, dava-se início à atuação dos advogados.

A este fato soma-se a eliminação do *habeas corpus* pelo AI-5, forçando os advogados a atuar de forma criativa para conseguir localizar, oficializar a prisão e garantir a integridade física dos perseguidos políticos, o que frequentemente estendia-se por meses a fio. O direito de petição não havia sido extinto do ordenamento jurídico

ditatorial, assim, muitos advogados apresentavam petições simples no lugar do *habeas corpus*; outros disfarçavam seus pedidos de *habeas corpus* apresentando-os como mandados de segurança. Por vezes, os órgãos de segurança reconheciam a prisão de pessoas quando ainda estavam no período de torturas e, assim, os advogados e suas famílias conseguiam garantir a integridade física do preso e, eventualmente, levar-lhe carinho, roupas e comida.

Em geral, o advogado iniciava sua atuação oficialmente com a formalização da instrução criminal. Ao final desta fase, cujos prazos não eram respeitados, geralmente, o advogado conseguia estabelecer contato com o seu cliente e, desta forma, iniciar os trabalhos relativos à defesa. As informações presentes nos autos, a posição política e as necessidades do cliente influenciavam a estratégia de defesa adotada; era possível dar mais ênfase aos aspectos técnicos e jurídicos, fazer uma defesa de acento mais político, ou imbricar ambas as direções. Estas posições não eram, necessariamente, definidas pelos advogados, mas, por vezes, partilhadas com os grupos políticos aos quais os presos pertenciam.

A defesa aberta da militância revolucionária de parte dos presos políticos perante os tribunais de exceção exigia que os advogados fizessem verdadeiros malabarismos para conciliar o respeito à postura de seus clientes e uma defesa eficiente no sentido de tirá-los da prisão, absolvê-los ou obter uma condenação reduzida. No que tange ao posicionamento assumido em juízo em relação à militância, as estratégias de defesa abriram-se em um espectro que abarcou desde a negação da própria militância ao rechaço da autoria das ações, conjugado à defesa dos fundamentos dos fatos que lhes eram imputados e da militância. Era possível recorrer das decisões das auditorias militares nos tribunais superiores, especialmente quando havia votos divergentes entre os juízes dos Conselhos de Justiça das Auditorias Militares ou entre os ministros do STM para tentar revogar prisões preventivas, obter uma pena mais branda ou a absolvição.

Os advogados dispensaram atenção especial aos condenados a longas penas ou prisão perpétua, preocupados com o sofrimento decorrente da perspectiva de permanecerem vários anos confinados. Estes casos exigiram dos advogados de defesa uma atuação mais detida nos tribunais superiores, o que, de acordo com Belisário dos Santos Jr. implicava a necessidade de se incutir sentimentos de esperança entre seus clientes, dando tonalidades afetivas ao apoio prestado (SANTOS JR., 2011).

Um aspecto amplamente aceito sobre os tribunais superiores refere-se à sua maior independência em relação às auditorias militares no que diz respeito aos processos contra perseguidos políticos. Depois de anos, o STM, em determinados casos, firmou jurisprudência no sentido de não considerar crime a simples posse de documentação tida como subversiva, levando ao entendimento de que essa prática não se constituía prova de culpabilidade do réu. Não obstante, é de se considerar que novos estudos apontam que, embora o STM tenha reduzido sanções estipuladas pela primeira instância, seu caráter pretensamente mais brando, que lhe fora mais de uma vez atribuído, não é consensual. Em muitos casos, o tribunal reduziu penas elevadas que, na prática, permaneceram suficientemente extensas para que se considerassem desprezíveis os efeitos reais de tal redução.

Neste sentido, o STM manteve as decisões de primeira instância, confirmando a sintonia existente na justiça militar durante a ditadura. Entre 1969 e 1978, o índice de confirmação de sentença no STM foi de 61,34% para os incursos na LSN; o de redução do *quantum* penal ficou em 21,24%, enquanto a elevação de penas chegou a 9,38% (SILVA, 2011, p.189-94, 210-12). De acordo com a percepção de Airton Soares, os advogados de defesa tinham poucas possibilidades de interferir nos resultados da justiça militar e sua atuação, muitas vezes, ficava circunscrita ao objetivo de minorar o sofrimento dos presos e auxiliar na organização e divulgação de denúncias de abusos aos direitos humanos (SOARES, 2011).

O mesmo padrão decisório foi mantido pelo STF. Na corte suprema do país, foram julgados 533 recursos ordinários criminais entre os anos de 1969 e 1979, sendo que apenas 87 deles foram julgados favoravelmente e outros 58 tiveram provimento parcial. Após cassações e casuísmos para mudar sua composição, o STF tornou-se uma instituição confiável para o poder Executivo e não incomodou os militares (SWENSSON JR., 2006, p. 243). Mais que as instâncias da justiça militar, contudo, o posicionamento assumido pelo STF alterou-se em conformidade com a evolução da situação política do país.

As mudanças na conjuntura política foram gradativamente interferindo no *modus operandi* do aparato repressivo e refreando-o, incluindo aí a justiça militar, sem, contudo, alterar sua característica predominante, a seletividade e sua complexidade organizativa. No contexto da luta de resistência à ditadura, presos políticos e seus familiares, advogados de defesa e as redes de solidariedade constituídas em torno dos prisioneiros tiveram um importante papel na sistematização e divulgação das denúncias

sobre os aspectos mais violentos e arbitrários da ditadura, o que sensibilizou a opinião pública e gerou desgaste ao regime. Neste sentido, ressalta-se aqui a contribuição dos advogados de defesa na conformação do panorama político de então, ao insistirem em manter-se no exercício da profissão durante os anos 1970.

Considerações Finais

Nesta comunicação procuramos revelar aspectos pouco conhecidos da atuação dos advogados (em especial os de São Paulo) de perseguidos políticos durante a ditadura civil-militar. Tais considerações apontam para atuações mediadas por estratégias diversas que, frequentemente, mostravam-se incapazes de superar os determinantes da justiça militar de exceção, ao mesmo tempo em que contribuía positivamente para a geração de pressões políticas sobre o regime e um controle relativo sobre o tratamento dispensado aos presos, que se mostrou fundamental para mitigar os maus tratos e mesmo para o fim da ditadura. Estas ações inserem-se no contexto mais amplo das pressões exercidas pelas redes de solidariedades e apontam para vínculos importantes com as vozes atuantes no exterior, tal como esperamos revelar em desenvolvimentos subsequentes.

A imagem que sobressai é a de que a resistência empreendida de dentro dos cárceres somou-se à dos advogados de defesa, dos familiares de presos políticos e entidades de defesa dos direitos humanos, estabelecendo uma rede de solidariedade que, pouco a pouco, conseguiu sensibilizar a sociedade civil e impor desgastes à ditadura. Advogados e familiares assumiram um papel crucial ao estabelecerem a interlocução dos presos políticos com as entidades, autoridades religiosas, entre outras, como a CJP-SP. Esta interlocução contribuiu decisivamente para divulgar a existência de presos políticos no Brasil e o tratamento violento dispensado a eles, tirando-os do isolamento imposto pela ditadura.

No âmbito da rede de solidariedade formada, esses advogados tiveram um papel decisivo na localização dos presos, sistematização dos dados sobre as violações dos direitos humanos e divulgação das denúncias. Neste sentido, tiveram a coragem de utilizar sua posição e prerrogativas na luta que se empenhava contra a ditadura, muitas vezes, com enormes custos pessoais, tais como reprimendas, supressão do processo de ascensão na carreira, prisões, até a tortura e o exílio.

Referências Bibliográficas

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer. O poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte, Humanitas/UFMG, 2004a.
- _____. *Estado de exceção*. São Paulo, Boitempo, 2004b.
- ALMEIDA et al. *Dossiê Ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985)*. 2ªed., revista, ampliada e atualizada. São Paulo, IEVE/Imprensa Oficial do Estado de S. Paulo, 2009.
- ALVES, Maria Helena M. *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)*. Petrópolis, Vozes, 1984.
- ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil: Nunca Mais*. 22ª. ed., Rio de Janeiro, Vozes, 1989.
- BENEVIDES, Maria Victoria de M. *Fé na luta. A Comissão Justiça e Paz de São Paulo, da ditadura à democratização*. São Paulo, Lettera, 2009.
- CALVEIRO, P. *Poder y desaparición: los campos de concentración en Argentina*. 1ª ed., 3ª reimp. Buenos Aires: Colihue, 2006.
- COSTA, Emília Viotti da. *O Supremo Tribunal Federal e a construção da cidadania*. São Paulo, Ieje, 2001.
- PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo, Paz e Terra, 2010.
- SANTOS JR., Belisário dos (19 de fevereiro, 2011). São Paulo/SP. Entrevista concedida a Janaina de A. Teles.
- SILVA, Ângela Moreira Domingues da. *Ditadura e Justiça Militar no Brasil: a atuação do Superior Tribunal Militar (1964-1980)*. Doutorado/História, CPDOC/FGV, 2011.
- SOARES, Airton José Esteves. (27 de fevereiro, 2011). São Paulo/SP. Entrevista concedida a Janaina de A. Teles.
- SWENSSON JR., Walter Cruz. *Os limites da liberdade. A atuação do STF no julgamento de crimes políticos durante o regime militar (1964-1979)*. Doutorado/História-USP, 2006.
- TELES, Janaína de A. *Os herdeiros da memória: a luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos por “verdade e justiça” no Brasil*. Mestrado, História/FFLCH, USP, 2005.
- _____. *Memórias dos cárceres da ditadura: as lutas e os testemunhos dos presos políticos no Brasil*. Doutorado, História/FFLCH, USP, 2011.
- _____. “Em defesa da liberdade e da justiça: os advogados de perseguidos políticos de São Paulo nos anos 1970”. In: São Paulo, *Revista IBCCRIM*, vol. 102/2013 | p. 287 | Mai / 2013.
- _____. “Ditadura e repressão: paralelos e distinções entre Brasil e Argentina.” In: Buenos Aires, *Taller (Segunda Época)*. *Revista de Sociedad, Cultura y Política en América Latina*, Vol. 3, N° 4 (2014).